

CONCURSO PÚBLICO

1

**No âmbito da operação – Sistema de Apoio a Ações Coletivas –
Promoção do Espírito Empresarial do Programa Operacional
Competitividade e Internacionalização – Projeto CEI – Crescer,
Empreender e Inovar.**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

01/ACISTDS/2022

Cláusula Primeira

Disposições Gerais

1. O presente concurso público é realizado no âmbito da aprovação da candidatura efetuada pela Entidade Adjudicante, ACISTDS - Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal enquanto copromotora do Projeto CEI – Crescer, Empreender e Inovar do Sistema de Apoio a Ações Coletivas – promoção do Espírito empresarial do POCI – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.
2. A mencionada candidatura tem como objetivo promover a sensibilização, capacitação e dinamização do ecossistema empreendedor nas regiões do Centro e Alentejo de modo a criar valor para as suas populações e mercados.
3. O presente concurso público incide sobre a aquisição de serviços, nomeadamente:
 - a. Guia de desenvolvimento de ideias e negócios;
 - b. Guia de boas práticas na realização de *pitch* de negócios;
 - c. Desenvolvimento de manuais de boas práticas do empreendedorismo;
 - d. Desenvolvimento de ferramentas técnicas.
4. A prestação de serviços objeto do presente concurso público deverá obedecer aos objetivos definidos no Aviso de Abertura n.º 01/SIAC/2020.

Cláusula Segunda

Identificação, contactos e plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a ACISTDS - Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal, sita na Rua Manuel Livério nº20 2900-106 Setúbal, com o endereço de correio eletrónico geral@acistds.pt.
2. Endereço da plataforma eletrónica AcinGov utilizada pela entidade adjudicante: <http://www.acingov.pt/>.

Cláusula Terceira

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da ACISTDS - Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal em reunião de Direção datada de 14/07/2021.

Cláusula Quarta

Agrupamentos

3

1. Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos neste concurso de modo individual nem integrar outro agrupamento candidato.
3. No caso de recurso a esta modalidade deverão preencher o modelo do Anexo II e entregar juntamente com a proposta.
4. Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula Quinta

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O presente procedimento será, integralmente, disponibilizado na plataforma de compras públicas identificada na cláusula segunda.

2. O acesso à plataforma permite efetuar a consulta e o *download* do programa do concurso e do caderno de encargos, bem como apresentar a candidatura e a proposta.
3. Para ter acesso à plataforma AcinGov, o candidato deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt/>, preenchendo aí o formulário de pré-adesão.
4. Os interessados poderão, ainda, consultar as referidas peças nos serviços da entidade adjudicante até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sempre e apenas em horário de expediente.

Cláusula Sexta

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa do concurso e do caderno de encargos são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, com a indicação da referência do concurso, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/>, nos prazos e termos fixados no n.º 1 e 2 do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos aos pedidos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/>, e nos prazos fixados no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
4. Durante os prazos e nos termos referidos no n.º 3, poderá ainda a entidade adjudicante proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 3 são disponibilizados na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/> e juntos às peças do presente procedimento que se encontrem patentes para consulta.

6. Em caso de falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até ao termo dos prazos previstos no n.º 3 e desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância dos prazos previstos no n.º 2, deverá o prazo para a entrega das candidaturas ou de apresentação de propostas ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, pelo que, esta prorrogação do prazo aproveita a todos os interessados.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula Sétima

Identificação e Objeto

1. O Objeto do Contrato é caracterizado pelo vocabulário comum dos Contratos Públicos (CPV), sendo o objeto 79411100-9 “Serviços de consultoria no desenvolvimento de empresas”.
2. O objeto do presente procedimento assenta na aquisição de serviços de conceção e desenvolvimento de metodologias na operação identificada na cláusula primeira, e que se consubstanciam:
 - a) Guia de desenvolvimento de ideias e negócios: Desenvolvimento de guia de apoio à criação de novas ideias e desenvolvimento de novos negócios, com a inclusão de metodologias que potenciam a inovação e criação de valor por parte de potenciais empreendedores.
 - b) Boas práticas na realização de *pitch* de negócio: Conceção de guia prático que permitirá aos empreendedores desenvolverem competências ao nível da comunicação e negociação permitindo apresentar a sua proposta de valor de modo a obter recursos físicos ou financeiros.
 - c) Desenvolvimento de manuais de boas práticas do empreendedorismo: Conceção de cinco guias práticos de empreendedorismo focado em *start-ups* disruptivas dos seguintes sectores: Tecnológico, Ambiente e Economia circular, Agroindústria, Energético e Turismo.

- d) Desenvolvimento de ferramentas técnicas: Desenvolvimento de guia com ferramentas técnicas que permitam aos empreendedores desenvolverem os seus planos de negócio.

Cláusula Oitava

Concorrentes

Podem ser concorrentes, as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que tenham atividade compatível ou competências comprováveis e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

6

Cláusula Nona

Preço Base

1. O preço base é de **€129.238,21 (cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e oito euros e vinte e um centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual constitui o preço base do mesmo, sendo o mesmo constituído pelas seguintes rubricas:

Guia de desenvolvimento de ideias e negócios	23.640,65€
Guia de boas práticas na realização de <i>pitch</i> de negócios	17.363,41€
Desenvolvimento de manuais de boas práticas do empreendedorismo	36.604,88€
Desenvolvimento de ferramentas técnicas	51.629,27€
Total	129.238,21€

2. No preço a pagar pela entidade adjudicante estão contemplados todos os custos e encargos com a execução dos serviços a contratar, pelo que, o concorrente deverá atender na proposta a apresentar à repartição do preço base.

Cláusula Décima

Prazo de Execução

Guia de desenvolvimento de ideias e negócios	31/12/2022
Guia de boas práticas na realização de <i>pitch</i> de negócios	31/12/2022
Desenvolvimento de manuais de boas práticas do empreendedorismo	31/12/2022
Desenvolvimento de ferramentas técnicas	31/12/2022

7

Cláusula Décima Primeira

Documentos da Proposta

1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere o Anexo I do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso, procuração;
 - b) Declaração que contém os atributos da proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III, indicando o preço global para a prestação de todos os serviços estipulados no caderno de encargos;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis.
2. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.
3. A proposta deve conter os seguintes elementos, entre outros que considerem indispensáveis, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* do concorrente;

- b) Caso o concorrente seja uma sociedade comercial, deverá juntar com a sua proposta a Certidão Permanente;
- c) *Curriculum vitae* de cada membro da equipa afeta ao projeto para avaliação do critério de adjudicação;
- d) Preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso;
- e) A proposta deve mencionar, qual o regime de IVA do concorrente e se, de acordo com o respetivo regime, ao preço total acresce o IVA, à taxa legal aplicável em vigor.

- 4. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos.
- 5. Não é permitida a apresentação de propostas que não cumpram, ou estejam em desconformidade com os atributos do caderno de encargos.

Cláusula Décima Segunda

Modo de Apresentação da proposta

- 1. Todos os documentos referidos no artigo anterior devem ser redigidos em tamanho não inferior a 10 pt e apresentados no formato Portable Document Format (PDF) ou equivalente.
- 2. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/> deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita atestar os poderes de representação.
- 3. No caso de agrupamento, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum.

Cláusula Décima Terceira

Idioma

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula Décima Quarta

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula Décima Quinta

Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

9

Cláusula Décima Sexta

Prazo para apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/>, até às 23.59 horas do nono dia a contar da data de publicação do Anúncio Oficial em Diário República.

Cláusula Décima Sétima

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/>, podendo o interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, reclamar desse facto, no prazo de três dias a contar do ato de publicitação, devendo apresentar o recibo eletrónico comprovativo da tempestividade da entrega da sua proposta.
2. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

Cláusula Décima Oitava

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 66 dias contado da data fixada nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula Décima Nona

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da receção do pedido do júri.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

10

Cláusula Vigésima

Elementos da proposta

1. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve conter os seguintes elementos, entre outros que considerem indispensáveis, sob pena de exclusão:
 - a) Metodologia de execução do trabalho, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às técnicas a executar e aos procedimentos e ferramentas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos nas peças do procedimento, bem como os instrumentos de planeamento dos trabalhos e controlo da sua execução;
 - b) Preço total da proposta e preço unitários de acordo com as atividades, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso.
 - c) Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
3. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos.

Cláusula Vigésima Primeira

Critérios de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são os seguintes:

Fator A – Qualidade técnica da proposta (50%);

Fator B – Instrumentos de controlo e de planeamento para os elementos das equipas a afetar à realização da prestação de serviços (20%);

Fator C - Critério de igualdade de Género (15%);

Fator D – Prazo de execução dos serviços (15%).

2. A avaliação dos fatores e subfatores descritos no número um será realizada de acordo com o Modelo de Avaliação constante do Anexo VI.
3. Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes, a adjudicação será efetuada à proposta com maior pontuação no fator A.
4. Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes mesmo após a aplicação do disposto no número anterior, a adjudicação será efetuada à proposta com maior pontuação no fator B.
5. Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes mesmo após a aplicação do disposto no número três e quatro, a adjudicação será efetuada à proposta com maior pontuação no fator C.

Cláusula Vigésima Segunda

Análise das propostas e critério de adjudicação

1. É aplicado o previsto nos artigos 70.º e 146.º do CCP, sendo que, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.
2. O modelo de avaliação das propostas a utilizar terá em consideração os fatores, subfactores e coeficientes de ponderação descritos no artigo anterior e constantes do **Anexo VI** do presente Programa do Procedimento.

Cláusula Vigésima Terceira

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de propostas que não cumpram com o solicitado no presente Programa do Procedimento.
3. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo em sede de audiência prévia.
4. Recebidas as respostas dos concorrentes ou decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar para que este decida sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

12

Cláusula Vigésima Quarta

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt/>, sendo acompanhada do relatório final.
2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, os documentos de habilitação, exigidos no artigo seguinte.
3. O prazo para a supressão de irregularidades, detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP, é de 5 dias úteis.

Cláusula Vigésima Quinta

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração que se refere à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo V;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra(m) nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do CCP;
 - c) No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 6.º do programa do concurso.
 - d) Documentos comprovativos dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto aqueles que, pela sua própria natureza ou origem estejam redigidos em língua estrangeira, caso em que o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula Vigésima Sexta

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

Cláusula Vigésima Sétima

Minuta do contrato e celebração do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, será notificada ao adjudicatário para aceitação.

2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. No que concerne a eventuais reclamações à minuta do contrato a apresentar pelo adjudicatário, aplicar-se-á o disposto no artigo 102.º do CCP.
4. A outorga do contrato deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, exceto de existir apenas uma proposta recebida;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, no caso de existir apenas um concorrente, ainda que não tenham decorrido 10 dias;
 - c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do número 2 do artigo 77.º do CCP;
5. Cabe à entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário qual o local, a data e a hora em que decorrerá a assinatura do contrato.

Cláusula Vigésima Oitava

Contagem dos prazos

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula Vigésima Nona

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação.

Cláusula Trigésima

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas deste Código, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também, quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

Cláusula Trigésima Primeira

Legislação aplicável

Em tudo o omissos no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as retificações e alterações posteriores.

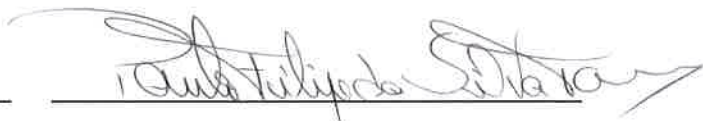
Setúbal, 23 de Setembro de 2022

Presidente da Direção

Tesoureiro da Direção



(Isaú Alves Fialho da Maia)



(Paulo F. S. Torres)

Anexo I

Identificação dos Contactos do Candidato para efeitos de Notificações e Comunicações

... (identificação do(s) representante(s) legal(is) do candidato), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade n.º(s) ..., na qualidade de representante(s) legal(is) de ..., tendo tomado perfeito conhecimento das peças do Concurso Público com a ref.ª interna n.º 01/ACISTDS/2022, sob compromisso de honra, que os contactos abaixo indicados são únicos e servirão para a emissão e receção de quaisquer notificações ou comunicações a efetuar no âmbito deste concurso, para além daquelas previstas no programa do concurso serem efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

- 1 - Entidade interlocutora do candidato:
- 2 - Responsável interlocutor do candidato:
- 3 - Morada:;
- 4 - Telefone:
- 5 - Fax:
- 6 - E-mail:

Mais declara(m) que qualquer mudança ou alteração de algum dos contactos supra indicados será previamente comunicada ao júri do concurso.

Anexo II

Modelo de Declaração para a Identificação de Agrupamentos

... (identificação do(s) representante(s) legal(is) do candidato), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade n.º(s) ..., na qualidade de representante(s) legal(is) de ..., tendo tomado perfeito conhecimento das peças do Concurso Público com a ref.ª interna n.º 01/ACISTDS/2022, declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

17

Empresa	Sede	N.º de Telefone	N.º de Fax	% participação no agrupamento

Mais declaram que o âmbito da participação de cada empresa na prestação de serviços é:

Empresa	Serviços

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente concurso, que aceitam a exigência de autorização prévia da ACISTDS para efetuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

Anexo III

Modelo de declaração de proposta de preço

... (identificação do(s) representante(s) legal(is) do candidato), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade n.º(s) ..., na qualidade de representante(s) legal(is) de ..., tendo tomado perfeito conhecimento das peças do Concurso Público com a ref.ª interna n.º 01/ACISTDS/2022, compromete-se a realizar todos os serviços objeto do contrato nos termos indicados no caderno de encargos, pelo preço global de _____,____ euros (indicação por extenso), que não inclui o IVA [que não pode ser superior ao parâmetro base do preço global indicado no caderno de encargos].

Declara, ainda, respeitar as datas de conclusão previstas no procedimento.

ANEXO IV

Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

20

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - A declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

Modelo de Avaliação das Propostas

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são os seguintes:

Fator A – Qualidade técnica da proposta (50%);

Fator B – Instrumentos de controlo e de planeamento para os elementos das equipas a afetar à realização da prestação de serviços (20%);

Fator C - Critério de igualdade de Género (15%);

Fator D – Prazo de execução dos serviços (15%).

22

- Fator A – Qualidade técnica da proposta (50%);

O fator A é pontuado em função da seguinte escala de avaliação (0 a 100 pontos):

0 pontos: Se a qualidade da metodologia e a sua adequação à natureza dos serviços, contiver elementos insuficientes face ao exigido

50 pontos: Se a qualidade da metodologia e a sua adequação à natureza dos serviços, contiver alguns elementos exigidos

100 pontos: Se a qualidade da metodologia e a sua adequação à natureza dos serviços, contiver todos os elementos exigidos

Fator B – Instrumentos de controlo e de planeamento para os elementos das equipas a afetar à realização da prestação de serviços (20%);

O fator B é pontuado em função da seguinte escala de avaliação (0 a 100 pontos):

100 pontos: Se os elementos de controlo estão na disponibilidade de ambas as partes (adjudicante e adjudicatário)

50 pontos: Se os elementos de controlo estão só na disponibilidade do adjudicatário

0 pontos: Se não existir disponibilização de elementos de controlo a afetar à prestação de serviços

Fator C - Critério de igualdade de Género (15%);

O fator C é pontuado em função da seguinte escala de avaliação (0 a 100 pontos):

- 0 pontos:** Se a equipa for composta com, pelo menos, 0% de elementos de sexo feminino
- 25 pontos:** Se a equipa for composta com, pelo menos, 15% de elementos de sexo feminino
- 50 pontos:** Se a equipa for composta com, pelo menos, 30% de elementos de sexo feminino
- 100 pontos:** Se a equipa composta de pelo menos 50% de elementos de sexo feminino

23

Nota: Ao considerar este critério como fator de adjudicação, a entidade adjudicante pretende avaliar se os concorrentes incrementam uma política de igualdade de género, igualdade de acesso a oportunidades no seio das suas empresas, avaliação esta que é efetuada com base nos currículos apresentados pelo candidato com a sua proposta.

Fator D – Prazo de execução dos serviços (15%).

O fator D é pontuado em função da seguinte escala de avaliação (0 a 100 pontos):

- 0 pontos:** Se o prazo > ao prazo previsto para a duração e execução do projeto
- 50 pontos:** Se prazo = ao prazo previsto para a duração e execução do projeto
- 100 pontos:** Se Prazo =< 1 mês ao prazo previsto para a duração e execução do projeto

Pontuações das propostas:

A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação é a seguinte:

$$CF=0,50*A + 0,20*B + 0,15*C + 0,15*D$$

Em que CF é a Classificação Final e os fatores A, B, C e D se referem aos indicados no artigo 32.º do presente Programa do Procedimento.

O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo) pontos, conforme descrito.

A lista final de classificações de propostas será obtida por ordenação dos valores de Classificação Final (CF), obtidos por aplicação da fórmula - **$CF = 0,50 \cdot A + 0,20 \cdot B + 0,15 \cdot C + 0,15 \cdot D$**

24

Em caso de existência de classificações idênticas, o júri usará os critérios de desempate constantes do disposto na cláusula 21.ª do presente Programa do Procedimento.